



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

PROJETO DE LEI CMC Nº /2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no Município de Cariacica.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa portadora de transtorno de acumulação compulsiva de animais aquela que apresenta comportamento psicopatológico de acumular um número crescente de animais domésticos para si de forma compulsiva, não se atentando para condições mínimas de higiene do local onde os animais são mantidos, privando-os de cuidados veterinários e alimentação adequada, não aceitando a necessidade de destiná-los à adoção e se negando a reconhecer a forma precária em que vivem e como isso impacta em seu bem-estar e no meio ambiente ao redor.

Parágrafo único. O acúmulo de animais se caracteriza como a concentração excessiva de animais domésticos no mesmo local e o não oferecimento de padrões mínimos de bem-estar, gerando sofrimento a eles e ao próprio tutor.

Art. 3º A Política Municipal de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais funcionará com base nas seguintes diretrizes:

- I - Garantia dos cuidados necessários à saúde física e emocional das pessoas portadoras deste comportamento psicopatológico;
- II - Redução dos riscos de transmissão de zoonoses e minimização dos problemas ambientais decorrentes do acúmulo de animais;
- III - Promoção do bem-estar animal;
- IV - Incentivo ao restabelecimento dos vínculos sociais e comunitários das pessoas diagnosticadas após o tratamento.

Art. 4º A Política Municipal de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais estabelecerá a execução das seguintes ações:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

- I - Identificação de casos de acumulação de animais;
- II - Diagnóstico do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais por equipe multidisciplinar da rede pública municipal de saúde;
- III - Garantia das intervenções profissionais necessárias e acesso aos tratamentos indicados por meio da rede pública municipal de saúde;
- IV - Acolhimento dos animais e disponibilização dos cuidados veterinários necessários;
- V - Encaminhamento dos animais para adoção responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 09 de maio de 2025.

MARCELO GUERRA ZONTA
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no Município de Cariacica, reconhecendo a complexidade do fenômeno da acumulação compulsiva, que ultrapassa a mera questão de maus-tratos ou abandono de animais, e envolve aspectos de saúde mental, saúde pública, bem-estar animal e impactos ambientais.

Por essa razão, este Projeto de Lei propõe uma política pública com diretrizes claras e ações efetivas voltadas à identificação, tratamento e acompanhamento de pessoas acometidas pelo transtorno, bem como ao resgate, cuidado e destinação responsável dos animais envolvidos. Trata-se de uma proposta humanitária e multidisciplinar, que busca oferecer amparo e dignidade aos cidadãos afetados, ao mesmo tempo em que garante a proteção dos animais e a saúde coletiva.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Plenário Vicente Santório Fantini, 09 de maio de 2025.

MARCELO GUERRA ZONTA
Vereador

